



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.982/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

**§ 1º ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – SABORES DO LEITE**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 750, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.119.713/0001-10, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

**I – 14 (QUATORZE) BOMBAS CENTRÍFUGAS ASPIRANTES, PARA TRANSFERÊNCIA DE LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM MOTOR MONOFÁSICO 220C- 1/2HP- THEBE, BENS 22472 À 22485, E PLAQUETAS 18404 À 18417, AVALIADOS EM R\$828,57 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) POR UNIDADE, TOTALIZANDO R\$11.599,98 (ONZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

**II – 1 (UMA) ENVASADORA GRAVIMETRICA 6 BICOS MANUAL, BEM 22486 E PLAQUETA 18418, AVALIADA EM R\$9.216,00 (NOVE MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).**

**III-1 (UM) CLASSIFICADOR DE SEMENTE POR TAMANHO ROTASILOS, BENS 22466 E P'LAQUETA 18398, AVALIADO EM R\$27.666,00 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ARTIGO 3º** - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**ARTIGO 6º** - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 7º** - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**